



SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS | 1 |
| Atos Oficiais | 1 |
| Leis | 1 |

PODER EXECUTIVO DE PEDERNEIRAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.582, de 27 de agosto de 2019.

(“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública”.)

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais por parte da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art.2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pederneiras, 27 de agosto de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.583, de 27 de agosto de 2019.

(“Institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.”.)

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pederneiras o Programa Compromisso e Atitude, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência contra mulheres.

Art.2º O programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art.3º O programa Tempo de Despertar tem como diretrizes:

I-A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006;

II-A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III-A desconstrução da cultura do machismo;

IV-O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V-A participação do Ministério Público e da justiça no encaminhamento dos autores de violência.

Art.4º O programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I - Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de



violência contra mulher;

II - Conscientizar os autores de violência sobre a cultura contra as mulheres;

III - Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV - Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem a violência contra a mulher

V - Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Jurídico e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI - Promover a resignação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art.5º Esta lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e /ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

I - Estejam com sua liberdade cerceada;

II - Sejam acusados de crimes sexuais;

III - Sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV - Sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

V - Sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos pelo Poder Executivo.

Art.7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II – Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III – Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

VI – Orientação e assistência social.

Art. 8º O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal de Pederneiras, do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará na elaboração e execução do Programa por meio de Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social e de Educação, além do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras, 27 de agosto de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.584, de 27 de agosto de 2019.

(“Disciplina o emprego da Parada Segura para mulheres e pessoas com mobilidade reduzida, usuários do transporte coletivo no período noturno”.)

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a Parada Segura, destinada a incentivar e garantir medidas que visem à segurança de mulheres, gestantes, idosos, deficientes físicos (pessoas com mobilidade reduzida em geral), usuários do transporte coletivo do Município de Pederneiras.



COORDENAÇÃO

Diógenes Magalhães (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Gislaine Spagnollo (MTB 32.889)

CONTEÚDO GRÁFICO

Allan Razuk

Artigo 2º- Fica autorizada a concessionária de transporte coletivo a realizar o desembarque de passageiros fora das paradas obrigatórias, no período noturno, que seja compreendido das 21:35 às 23:35hs e no período diurno das 5:15 às 6:15hs nos horários de circulação dos ônibus.

Artigo 3º- A Parada Segura poderá ser solicitada pelos passageiros por meio dos dispositivos disponíveis no veículo, ou diretamente ao motorista, que terá a responsabilidade e o discernimento de fazer a parada no local indicado, mais iluminado, mas próximo do seu destino.

Artigo 4º- A Parada Segura deverá ocorrer exclusivamente ao longo do trajeto original dos ônibus, não sendo permitidos desvios ou acessos por caminhos dos pré-estabelecidos.

Artigo 5º- A Prefeitura de Pederneiras, por meio do órgão municipal de Trânsito, orientará a empresa concessionária do transporte

coletivo a afixar aviso, em local visível, no interior de cada veículo com os seguintes dizeres: "Mulheres, idosos e Usuários com Mobilidade Reduzida, podem solicitar a Parada Segura, que prevê o desembarque de passageiros fora dos pontos de ônibus obrigatórios, no período noturno das 21:35 às 23:35hs e no período diurno das 5:15 às 6:15hs nos horários de circulação dos ônibus.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras, 27 de agosto de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

DENGUE

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Para isso, é importante não acumular água em: latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasilhinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.



A PREVENÇÃO É A ÚNICA ARMA CONTRA A DOENÇA.

COLETA SELETIVA



Não é necessário separar por categoria, basta separar os recicláveis dos não recicláveis (lixo seco e lixo úmido).

RECICLE E CONTRIBUA PARA UM PLANETA SUSTENTÁVEL!



TELEFONES ÚTEIS

| | |
|--|------------------------------|
| Banco do Povo | (14) 3284-5027 |
| Cemitério Municipal | (14) 3252-2020 |
| Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário" | (14) 3252-2281 |
| Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED | (14) 3284-4050 |
| Centro de Especialidades Odontológicas - CEO | (14) 3284-1933 |
| Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal | (14) 3284-1553 |
| Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova | (14) 3284-6787 |
| Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS | (14) 3283-3536 |
| Clínica Veterinária Municipal | (14) 3252-2340 |
| Conselho Tutelar | (14) 3284-6426 |
| Manutenção de Iluminação Pública | (14) 3283-9570 |
| Ouvidoria Municipal | (14) 3283-9570 0800-771-1675 |
| Paço Municipal | (14) 3283-9570 0800-771-1675 |
| Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT | (14) 3283-9570 |
| Posto de Informações Turísticas - PIT | (14) 3252-2281 |
| Projeto Andar e Voar | (14) 3252-2281 |
| Projeto Guri | (14) 3284-4959 |
| Pronto Socorro Municipal | (14) 3283-8380 |
| Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | (14) 3252-2281 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social | (14) 3284-1553 |
| Secretaria Municipal de Educação | (14) 3252-3100 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | (14) 3283-1299 |
| Secretaria Municipal de Saúde | (14) 3283-2600 |
| Teatro Municipal "Flávio Razuk" | (14) 3252-2281 |